CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 32 /2023

"Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de piercing com fins estéticos, em animal".

Artigo 1º - Ficam proibidas as realizações de tatuagens e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal.

Artigo 2° - O descumprimento do disposto nesta Lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF - do estabelecimento.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca piercing, com fins estéticos, em animal, e o tutor ou responsável pelo animal.

Artigo 3° - A aplicação das sanções previstas no art. 2° desta Lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - As sanções previstas no art. 2° desta Lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Gabinete: Edifício Pedro Cascudo Business Center
Rua José Benedito, nº 189 – 3º andar – sala 11 – Santa Efigênia - Itabirito/MG
Tel.: (31) 3561-1599 - Ramal 307 - leodosocialitabirito@gmail.com

Recebido em 30/01/2023 às 13:32

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está em consonância com a legislação nacional de proteção aos animais, bem como legislações estaduais e municipais. Casas Legislativas das três esferas de vários Estados e cidades têm apresentado e aprovado Projetos de Lei de proteção aos animais em relação ao "modismo" iniciado nos Estados Unidos onde tutores decidem por tatuar os animais sob sua tutela ou colocar piercing (fotos anexas).

A tendência mundial de tatuar animais domésticos, domesticados e silvestres, infelizmente já chegou ao Brasil.

Inobstante tatuadores e tutores afirmarem que a tatuagem não causa dano nenhum aos animais, os médicos veterinários apresentam posicionamento contrário. Além da dor, os animais tatuados são expostos a outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária na Resolução n° 877/2008, que "dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutuantes em pequenos animais e dá outras providências", em seu capítulo IV, que trata de cirurgias estéticas mutilantes em pequenos animais as proíbe em seu art. 7°. São proibidas cirurgias desnecessárias, sem indicação clínica.

Por analogia, ainda que a tatuagem e o piercing possam não ser vistos como uma intervenção cirúrgica, são procedimentos exclusivamente estéticos, não agregando nenhum bem-estar à saúde animal, efetivamente configura maus tratos.

A legislação nacional, no artigo 32 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece que são considerados maus tratos submeter animais a experiências dolorosas, mesmo que para fins didáticos ou científicos quando existem recursos

alternativos. Além disso, é inegável a dor que traz a realização de uma tatuagem ou a colocação de um piercing, sendo essa experiência absolutamente desnecessária.

Além do mais, ter liberdade de tatuar a própria pele não significa que podemos tomar tal decisão pelos animais. Pensando no bem-estar dos animais, proponho a proibição desse tipo de prática na cidade de Itabirito.

Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social


ALEX
MEL

